

Lei n. 1002/2013
de 04/03/2013

**AUTORIZA CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE
COM A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE IDOSOS
RECANTO DA SAUDADE DE MAREMA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS**

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei, contribuir financeiramente com a Associação do Grupo de Idosos Recanto da Saudade de Marema, estabelecida a Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, inscrita no CNPJ/MF nº 02.312.192/0001-05, no valor de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), como auxílio financeiro para pagamento de despesas de viagem e outras atividades da associação.

Art. 2º. A entidade beneficiada deverá apresentar declaração de funcionamento regular e Plano de Aplicação, bem como o número da conta bancária, condicionamento a isso a liberação dos recursos.

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá fazer prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 dias (sessenta dias), a contar da data do recebimento do valor e/ou parcela recebida, contendo entre outros documentos, necessariamente o seguinte:

- I - Documento original das despesas efetuadas;
- II - Cópia do Estatuto;
- III - Ata da última diretoria;
- IV - Declaração do Presidente de que os recursos foram aplicados nos fins para os quais se destinam;
- V - Conta Bancária;
- VI - Relação de pessoas beneficiadas com os recursos.

Art. 4º. A autoridade administrativa considera como não prestadas as contas, entre outras situações possíveis, quando:

- I - Não apresentada no prazo regulamentar;
- II - Apresentar documentação incompleta;
- III - A documentação apresentada não oferecer condições a comprovação da regular aplicação do dinheiro público.

Art. 5º. O destinatário dos recursos repassado, responderá pelos prejuízos que causar a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único - O responsável pela entidade recebedora dos recursos, será responsabilizado com a devolução do valor, caso não cumpra com as determinações constantes nesta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 04 de março de 2013

VALDOMIRO BEVILAQUA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SUELEN GASPAR

Servidor Designado